



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.733 - RS (2011/0044538-1)

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : IARA MARIA ROCHA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SOBRESTAMENTO DE FEITO. MATÉRIA SUJEITA AO RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC.

1. O presente recurso especial foi sobrestado ante o julgamento sob o rito do artigo 543 do Código de Processo Civil do REsp 1.205.946/SP, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, que versa sobre o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

2. Ainda que o recurso especial tenha objeto mais amplo, a própria agravante suscitou a análise dessa matéria, o que justifica o sobrestamento do feito.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de outubro de 2011(data do julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.733 - RS (2011/0044538-1)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **IARA MARIA ROCHA GARCIA OLIVEIRA**
ADVOGADO : **EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão assim ementada:

A questão jurídica objeto do presente recurso é tema do REsp 1.205.946/SP, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C) e Resolução 8/STJ, cujo julgamento encontra-se pendente na Primeira Seção.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito até a conclusão do julgado. Publique-se. Intimem-se.

A União busca rever a decisão ao fundamento de que o presente recurso especial tem objeto mais amplo - direito ao recebimento de GDATA e GDPGTAS, o qual não será objeto de julgamento da Corte no REsp 1.205.946/SP.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.733 - RS (2011/0044538-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SOBRESTAMENTO DE FEITO. MATÉRIA SUJEITA AO RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC.

1. O presente recurso especial foi sobrestado ante o julgamento sob o rito do artigo 543 do Código de Processo Civil do REsp 1.205.946/SP, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, que versa sobre o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

2. Ainda que o recurso especial tenha objeto mais amplo, a própria agravante suscitou a análise dessa matéria, o que justifica o sobrestamento do feito.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): A decisão de sobrestamento encontra suporte no artigo 543-C do Código de Processo Civil e mais especificamente no artigo 2º, § 2º, da Resolução 8/STJ, que foi assim redigido:

Art. 2º Recebendo recurso especial admitido com base no artigo 1º, *caput*, desta Resolução, o Relator submeterá o seu julgamento à Seção ou à Corte Especial, desde que, nesta última hipótese, exista questão de competência de mais de uma Seção.

§ 2º A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia.

No caso dos autos, a União apresenta a seguinte postulação:

2.2.2. Negativa de vigência ao artigo 1º- F da Lei nº 9.494/97: necessidade de observância da nova forma de cálculo da correção monetária e dos juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Ainda que de objeto mais amplo, o presente recurso especial, ao ser apreciado em sessão de julgamento ou por decisão monocrática, deverá cuidar de matéria suscitada pela própria agravante que se encontra suspensa nesta Corte até que se finde o julgamento do REsp 1.205.946/SP.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0044538-1

**AgRg no
REsp 1.240.733 / RS**

Número Origem: 200871090003655

PAUTA: 20/10/2011

JULGADO: 20/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : IARA MARIA ROCHA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações de Atividade

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : IARA MARIA ROCHA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.